



CADERNO DE ENCARGOS

LOCAÇÃO OPERACIONAL DE UMA (1) VIATURA TODO-TERRENO NOVA COM MOTOR A GASÓLEO POR UM PERÍODO DE 36 MESES, PARA O GABINETE TÉCNICO FLORESTAL

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)

ÍNDICE

Disposições gerais	1
1. Objeto do fornecimento	1
2. Celebração do contrato	2
3. Elementos que instruem a proposta	2
4. Prazo de execução do contrato	3
5. Obrigações principais do adjudicatário	3
6. Gestor do Contrato	4
7. Preço base	4
8. Preço anormalmente baixo	4
9. Preço contratual	4
10. Caução	4
11. Adjudicação	4
12. Critérios de adjudicação	5
13. Condições de pagamento	5
14. Entrega da viatura	5
15. Receção da viatura	5
16. Especificações de manutenção e reparação	6
17. Força maior	6
18. Penalidades contratuais	7
19. Resolução por parte do contraente público	8
20. Resolução por parte do adjudicatário	8
21. Seguros	8
22. Sinistros	9
23. Inspeções obrigatórias	9
24. Perda ou destruição total	9
25. Impostos	9
26. Restituição das viaturas	9
27. Estado da viatura	10
28. Subcontratação e cessão da posição contratual	10
29. Resolução de Litígios - Foro competente	10
30. Encargos do concorrente	10
31. Comunicações e notificações	10
32. Contagem dos prazos	11
33. Dever de sigilo	11
34. Legislação aplicável	11

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Locação operacional de uma (1) viatura todo-terreno nova com motor a gasóleo por um período de 36 meses, para o Gabinete Técnico Florestal”** e com as características técnicas discriminadas no ponto 1.4, ou equivalentes;

1.2. Entende-se por locação operacional, para efeitos do presente procedimento, a cedência da viatura para uso exclusivo do Município de Mangualde, incluindo impostos, seguros, manutenção e reparação, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, de forma a manter o equipamento em perfeitas condições de utilização, durante o prazo de duração do contrato.

1.3. O objeto do presente procedimento abrangerá igualmente os seguintes serviços e fornecimentos:

- a) A manutenção preventiva e curativa e o fornecimento de consumíveis, nomeadamente de até 12 pneus, conforme sejam necessários, durante a duração do contrato;
- b) A disponibilização de viatura de substituição em caso de imobilização forçada da viatura, com duração superior a 1 (um) dia útil e durante todo o tempo da imobilização.
- c) O respetivo seguro da viatura.

1.4. A viatura deverá possuir no mínimo as especificações técnicas a seguir discriminadas, ou equivalentes:

Km incluídos	x 20.000 km/ano (60.000 km no período do contrato)
Nº de Lugares	x 3
Cor	x Branco
Motor	x 4 Cilindros/16 válvulas x Cilindrada: Igual ou superior a 2.393 cm ³ x Potência (Kw (cv)/rpm): 201(150) /400 x Binário (N.m) / regime (rpm): 400/1.600-2.000 x Combustível: Diesel x Norma antipoluição: Euro 6.3 x Caixa de velocidades: manual de 6 x Intervalos de manutenção – 1 ano/20.000km
Capacidade mínima do depósito de combustível (litros)	x 80
Emissões de CO2 (circuito misto)(g/km)	x 234
Jantes e Pneus	x Pneus 265/ 65 R17 x Jantes em aço 17" x Pneu sobressalente
Direção	x Direção assistida x Volante regulável em altura x Volante e alavanca da caixa de velocidades em couro
Segurança	x Sistema de ABS + EBD (Electronic Brake force Distribution) x Airbags frontais (passageiro com sistema de neutralização por chave) x Airbags laterais

	× Airbags de cortina × Alerta visual / sonoro para colocação de cinto de segurança do condutor × Assistência à travagem de emergência (BA) × Controlo de Estabilidade (VSC) × Controlo de Estabilidade para Reboques (TSC) × Cintos de segurança (3) com pré-tensores e limitadores de força × Bloqueio do diferencial traseiro × HAC (Ajuda ao arranque em inclinação) × Sensor de pressão de pneus ou furo (indireto)
Instrumentação	× Ecrã multi-informação LCD monocromático
Interior	× Porta-luvas com tampa × Tomada de 12V × Vidros dianteiros elétricos × Vidros traseiros de entreabrir
Iluminação	× Alerta sonoro de esquecimento de luzes acesas × Faróis de nevoeiro dianteiros × Luzes diurnas(halogéneo) × Regulação elétrica da altura dos faróis
Climatização	× Ar condicionado manual
Áudio e Telemática	× Rádio com 4 altifalantes + Bluetooth® + tomada USB e Jack e comandos no volante

1.5. Só serão aceites as propostas que contemplem todas as posições constantes no ponto 1.4.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço mensal;
- b) Valor estimado da viatura objeto do contrato aquando do início do aluguer;

- c) O preço total do fornecimento que será obtido pela multiplicação do preço mensal pelo número de meses de aluguer.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;
- b) Declaração de indicação do número de dias que se prevê que o equipamento fique imobilizado para revisões obrigatórias, ao longo dos 36 meses;
- c) Declaração de compromisso relativamente ao seguro exigido;
- d) Catálogo do equipamento proposto.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor durante o período de **trinta e seis meses** após a data da receção das viaturas, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cedência da viatura para uso exclusivo do Município de Mangualde, durante o período de 36 (trinta e seis) meses após a data da receção das viaturas, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- b) Assegurar a manutenção e reparação da viatura, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato;
- c) No caso de avaria, com duração superior a um (1) dia útil, disponibilizar uma viatura de substituição, a entregar no edifício dos Paços do Concelho ou no local onde ocorrer a imobilização forçada da viatura alugada, sem encargos para o Município, e pelo tempo que decorrer a imobilização;
- d) Promover e suportar os encargos com eventuais impostos, inspeções e os seguros exigidos.

5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. Gestor do Contrato

6.1. Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado **Adriano José Nave Pereira**.

7. Preço base

7.1. O preço base do presente procedimento é de € 23.000,00 (vinte e três mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante de consulta preliminar ao mercado.

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável no presente procedimento.

9. Preço contratual

9.1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9.3. O Município de Mangualde assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza da viatura e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante;
- b) Comunicar qualquer avaria que a viatura venha a sofrer;
- c) Comunicar qualquer acidente que se tenha registado com a viaturas alugada, no prazo de cinco dias úteis.

10. Caução

10.1. Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *n.º 2 do art.º 88.º do CCP*.

11. Adjudicação

11.1. A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

12. Critérios de adjudicação

12.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente vantajosa na sua modalidade de avaliação de preço, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo.

12.2. Em caso de empate, entre uma ou mais propostas, a adjudicação será efetuada mediante sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

13. Condições de pagamento

13.1. As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas, nos 60 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

13.2. As faturas deverão ser enviadas mensalmente para o Município de Mangualde com indicação do número de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.

14. Entrega da viatura

14.1. A viatura objeto do contrato deve ser entregue no edifício dos Paços do Concelho de Mangualde, não podendo o prazo de entrega ser superior a 20 (vinte) dias úteis a contar da data da celebração do contrato.

14.2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega da viatura objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles, incluindo os respetivos seguros.

14.3. Todas as despesas e custos com o transporte da viatura objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

15. Receção da viatura

15.1. Após a entrega proceder-se-á à vistoria da viatura e, reconhecendo-se que a mesma está de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção, que será assinado pelos representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.

15.2. Se na vistoria se verificar que a viatura não se encontra nas condições estabelecidas, não será a mesma recebida, o que constará do auto que se elaborará, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção da viatura.

15.3. Para efeitos da vistoria referida no ponto 14.1., o adjudicatário efetuará todos os ensaios e

demonstrações compatíveis com as características da viatura que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

16. Especificações de manutenção e reparação

16.1. Serviços de manutenção e reparação:

16.1.1. Constitui obrigação do adjudicatário assegurar a manutenção e reparação da viatura alugada, ao longo dos 36 meses do aluguer.

16.1.2. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões e manutenção a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, bem como eventuais testes e afinações necessários do programa de manutenção;
- b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria, incluindo mão-de-obra e materiais necessários, resultante de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal;
- c) A substituição de bateria;
- d) O fornecimento de até doze (12) pneus, conforme seja necessário, durante a vigência do contrato;
- e) A reparação e/ou substituição de pneus.

16.1.3. Não está englobado nos serviços de manutenção:

- a) O fornecimento de combustível;
- b) A substituição de peças e consumíveis, cuja avaria ou desgaste prematuro seja devido a erros ou inadequada operação da viatura.

16.2. Intervenção de reparação:

- a) O prazo máximo para início de intervenção em caso de avaria será de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência da mesma;
- b) O adjudicatário disponibilizará viatura de substituição em caso de imobilização com duração igual ou superior a 1 (um) dia útil, durante todo o período de imobilização.

17. Força maior

17.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

17.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra

ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

18. Penalidades contratuais

18.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

18.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período que decorreria até à cessação do contrato.

18.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

18.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

18.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

19. Resolução por parte do contraente público

19.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;
- b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

19.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

20. Resolução por parte do adjudicatário

20.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

20.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

20.3. No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

20.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

21. Seguros

21.1. Os encargos com todos os seguros, obrigatórios ou não, serão da responsabilidade do adjudicatário.

No mínimo são exigidas as coberturas a seguir discriminadas:

- a) Responsabilidade civil com um capital de 50.000.000€;
- b) Danos próprios (inclui furto ou roubo, choque colisão ou capotamento, incêndio raio ou explosão, fenómenos da natureza e atos maliciosos) no valor da viatura com uma franquia máxima de 2%;
- c) Quebra isolada de vidros com um capital de 1.250€/ano;
- d) Assistência em viagem Km 0;
- e) Seguro de ocupantes com os capitais de 25.000€ em caso de morte ou invalidez permanente e 2.500€ para despesas de tratamento ou despesas de funeral.

21.2. Na receção da viatura, o adjudicatário entregará cópia à entidade adjudicante da apólice de seguro relativamente à viatura alugada, obrigando-se a mantê-la válida durante toda a vigência do contrato.

22. Sinistros

22.1. A entidade adjudicante obriga-se a informar o adjudicatário, por qualquer meio escrito, sobre data, hora e local em que, eventualmente, a viatura tenha sofrido sinistro.

23. Inspeções obrigatórias

23.1. Caberá ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções, que legalmente se mostre necessário realizar.

24. Perda ou destruição total

24.1. Em caso de perda ou destruição total da viatura, extingue-se o contrato celebrado, cessando para o Município de Mangualde a obrigatoriedade de pagar o valor total ou parcial da locação mensal respetiva. No entanto, e caso o proponha, poderá o adjudicatário substituir a viatura considerada perdida ou destruída, até ao termo do aluguer, por outra que se encontre em idêntico estado de utilização. Essa substituição carece de aceitação pela entidade adjudicante.

24.2. Em caso de furto, roubo ou sinistro, a decisão que considere a viatura perdida ou destruída deverá ser tomada findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdida a viatura.

24.3. A responsabilidade do Município de Mangualde está limitada aos 2% da franquia mencionada na cláusula 21 deste Caderno de Encargos.

25. Impostos

25.1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todos os impostos que à data do início do contrato incidam sobre a utilização da viatura locada, devendo o valor mensal englobar tal despesa.

26. Restituição da viatura

26.1. Decorrido o período de locação, as viaturas serão restituídas ao adjudicatário no mesmo local em que foram entregues, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-las no prazo de 10 (dez) dias úteis.

26.2. A viatura deverá ser restituída nas mesmas condições em que foi entregue, salvo o desgaste normal, e poderá ser objeto de uma peritagem por uma entidade independente devidamente credenciada.

27. Estado da viatura

27.1. A viatura a locar será nova, e não será aceite viatura com ano de construção anterior a 2019 e data de matrícula anterior a junho de 2020.

28. Subcontratação e cessão da posição contratual

28.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

28.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

28.3. Os serviços prestados por oficinas, rent-a-car, assistência em viagem e seguradoras, para cumprimento por parte do adjudicatário das obrigações decorrente do contrato, não carecem de autorização da entidade adjudicante.

29. Resolução de Litígios - Foro competente

29.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

30. Encargos do concorrente

30.1. Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na nossa Tabela de Taxas e Preços, capítulo I, Secção I, artigo 1.º, n.º 9, disponível na página do Município de Mangualde no endereço https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2019/12/Tabela_Taxas_Preços_2020.pdf.

31. Comunicações e notificações

31.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

31.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

32. Contagem dos prazos

32.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

33. Dever de sigilo

33.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

33.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

33.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

33.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

34. Legislação aplicável

34.1. O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 28 de maio de 2020

Gabinete Técnico Florestal

O (A) Técnico (a) Superior,



(Adriano José Nave Pereira)